



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
Estado de Santa Catarina

LEI Nº 176

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍ-
CIO FINANCEIRO DE 1.998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZAR ADRIANO DA SILVA, Prefeito Municipal, de CERRO NEGRO, Santa Ca-
tarina no uso de suas atribuições legais...

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Muni-
cipal "APROVOU" na sessão de 05/12/97 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, parágrafo
2º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, ficam es-
tabelecidas as Diretrizes Orçamentárias da Administração direta cen-
tralizada e Administração direta descentralizada compreendendo os
Fundos Municipais de Saúde, Habitação, Educação, Infância e Adoles-
cência, Agricultura e Assistência Social.

Art. 2º - O orçamento consignara recursos orçamentários para desen-
volvimento das seguintes funções de governo:

- A) LEGISLATIVA;
- B) ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;
- C) AGRICULTURA;
- D) DESENVOLVIMENTO REGIONAL;
- E) EDUCAÇÃO E CULTURA;
- F) HABITAÇÃO E URBANISMO;
- G) SAÚDE E SANEAMENTO;
- H) INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;
- I) ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA;
- J) TRANSPORTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

Estado de Santa Catarina

Art. 3º - Dentro das funções especificadas no art. 2º serão desenvolvidas ações, divididas em programas, subprogramas, projetos e atividades, conforme as peculiaridades próprias, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A organização e estrutura dos orçamentos;
- III - As disposições sobre a alteração da Legislação tributária do município.

Art. 4º - A programação contida na lei orçamentária anual de 1998, deverá priorizar as seguintes funções de governo:

a) EDUCAÇÃO E CULTURA, com ênfase para:

- Ensino fundamental;
- Educação da criança de 0 à 6 anos;
- Concessão de bolsas de estudos de alunos em escolas públicas e privadas;
- A aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- Alimentação e nutrição;
- Criação do sistema municipal de ensino;
- NUcleação das escolas;
- Desenvolvimento do Esporte Amador;
- Apoio ao desenvolvimento do esporte amador;
- Apoio ao desenvolvimento da cultura;
- Transporte escolar;
- Apoio a educação especial e profissionalizante;
- O aperfeiçoamento do pessoal docente e outros profissionais da educação;
- Apoio a educação especial e profissionalizante;
- A aquisição de material e contratação de serviços necessários ao ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
Estado de Santa Catarina

b) SAÚDE E SANEAMENTO, com ênfase, para:

- Medicina preventiva e curativa;
- A aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários a saúde;
- Infra-estrutura de saneamento básico urbano e rural;
- Programa de leite;
- Programa da saúde familiar;
- Aquisição, distribuição de medicamentos, aparelhos e prestação de serviços ambulatoriais, de urgência e emergência.

c) AGRICULTURA, com ênfase para:

- Criação dos programas, troca-troca de sementes e insumos agrícolas;
- Assistência e profissionalização do produto rural;
- Incentivo a piscicultura, avicultura, suinocultura, reflorestamento agropecuária e ao turismo rural.
- Projeto micro-bacias;
- Criação do programa de silagem;
- Ampliação da patrulha agrícola mecanizada.

d) INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, com ênfase para:

- Implantação do parque industrial;
- Aplicação de tratamento administrativo e tributário diferenciado as empresas;
- Apoio e incentivo a instalação de estabelecimentos, de produção, industrialização de comércio e prestação de serviços.

e) TRANSPORTES, com ênfase para:

- Manutenção, conservação de estradas e ampliação da malha rodoviária do município;
- Ampliação do parque de máquinas e reequipamento da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
Estado de Santa Catarina

Art. 5º - A Lei orçamentária anual será demonstrada de conformidade com os anexos da Lei 4.320/64, classificando as receitas por fontes até o nível de alínea e as despesas, por projetos atividades e categorias econômica até o nível de elemento.

Art. 6º - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1998 será sancionado até 23 de dezembro de 1997.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revoga das as disposições em contrário.

Cerro Negro, 05 de dezembro de 1997.

CSilva
CEZAR ADRIANO DA SILVA
Prefeito Municipal